



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.728 , de 26 / 07 / 06

Processo nº: 47.093

PROJETO DE LEI Nº 9.601

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Altera a Lei 5.835/02, para modificar disposições sobre admissão de estagiários na Prefeitura Municipal e sobre a dotação orçamentária para o seguro correlato; e faz retroagir os efeitos a 3 de julho de 2006.

Arquive-se.

W. L. L. L.
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fts. 02
Proc. 47.093

Matéria: PL 9.601	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. Lencinholi</i> Diretora Legislativa 10.07.2006	CJR CEFO CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

<i>Comissões</i>	<i>Relator</i>	<i>Voto do Relator</i>
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. G.P.L. n.º 273/2006
Processo n.º 556-5/1998

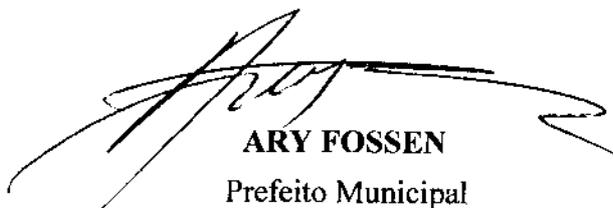
Jundiaí, 05 de julho de 2006.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a presente propositura que tem por finalidade alterar a Lei n.º 5.835, de 19 de junho de 2002, para possibilitar ao Executivo admitir estagiários, em nível técnico, não remunerado.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
proc. 47 093

PUBLICAÇÃO Revista
14/07/2006

Processo n.º 556-5/1998

Apresentado. Encaminhe-se a C.J. e a:
CAR, CEFO e CAT
[Signature]
Presidente
11/10/2006

ARROVADO
[Signature]
Presidente
27/10/2006

PROJETO DE LEI N.º 9.601

Art. 1º - As disposições abaixo da Lei n.º 5.835, de 19 de junho de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, para admissão, aos serviços da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, na qualidade de estagiários, de alunos regularmente matriculados em curso de nível superior ou técnico, em número máximo de 05 (cinco).” (NR)

“Art. 7º - A Prefeitura do Município de Jundiá poderá oferecer estágio, em número superior ao estabelecido no art. 1º desta Lei, desde que não remunerado, segundo condições devidamente explicitadas em termo de convênio e/ou compromisso.” (NR)

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, referentes à cobertura do seguro contra acidentes pessoais obrigatório, nos termos do art. 8º da Lei Municipal n.º 5.835, de 19 de julho de 2002, com a redação da Lei n.º 6.089, de 16 de julho de 2003, correrão à conta da dotação: **18.01.12.363.002.2176.3390.00.00.0.**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de julho de 2006.

[Signature]
ARY FOSSEN
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar a Lei n.º 5.835, de 19 de junho de 2002, para possibilitar ao Executivo admitir estagiários, em nível técnico, não remunerado.

A Prefeitura do Município de Jundiá irá realizar, no próximo mês de julho, um levantamento censitário, para avaliar a situação das atividades agropecuárias no Município. Esse estudo deverá orientar a elaboração de políticas públicas para as zonas urbana e rural, tendo em vista a necessidade de conciliar os diferentes usos do solo existentes.

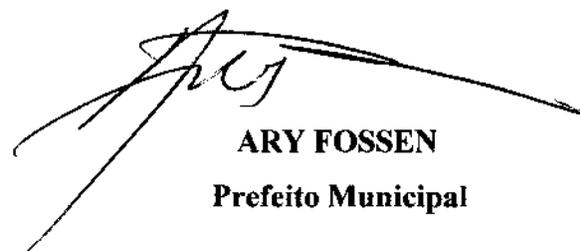
O trabalho conta com o apoio do Instituto de Economia Agrícola do Estado de São Paulo, da CATI – Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, e das Secretarias Municipais de Agricultura e Abastecimento e de Planejamento e Meio Ambiente.

A aplicação dos questionários, nas propriedades, será feita pelos alunos do ensino médio das Escolas Técnicas Benedito Storani e Vasco Antonio Venchiarutti, que receberão certificado de presença para efeito de estágio, uma vez que o trabalho prático poderá ser de grande valia para sua formação profissional.

Desta forma, temos certeza de que esta parceria será fundamental para o melhor resultado do trabalho. E para que isso seja possível, impõe-se a presente alteração da norma em questão.

Tendo em vista que se trata de estágio não remunerado, as despesas decorrentes da execução da futura lei, limitar-se-ão à cobertura do seguro contra acidentes pessoais obrigatório e tem adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.

Demonstrados os motivos que ensejaram o presente Projeto de Lei, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu apoio, para a sua total aprovação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ns. 06
Proc. 47.093



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

Metodologia para estabelecimento do Resultado Primário - valores não inflacionados

LRF art. 4º, § 2º, Inc. I

em R\$

RECEITAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Realizado 2005	Previsão 2006	Previsão 2007	Previsão 2008	Previsão 2009
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	408.461.990	476.379.082	541.831.597	582.066.892	615.749.360	640.379.334	665.904.507
RECEITA TRIBUTÁRIA	105.064.128	123.454.606	141.244.519	165.250.000	171.860.000	178.734.400	185.883.776
IPTU	34.255.680	39.441.462	42.484.132	50.000.000	52.000.000	54.080.000	56.243.200
ISS	37.359.514	52.462.781	63.347.685	74.000.000	76.960.000	80.038.400	83.239.936
ITBI	5.517.809	5.087.901	6.208.521	7.500.000	7.800.000	8.112.000	8.436.480
Outras Receitas Tributárias	27.931.125	26.462.361	29.206.181	33.750.000	35.100.000	36.504.000	37.964.160
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	18.316.085	22.176.402	27.078.090	25.110.000	26.114.400	27.158.975	28.245.335
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	27.399.986	26.109.655	36.507.044	25.529.038	26.550.200	27.612.208	28.718.866
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (II)	27.399.986	26.109.655	36.507.044	25.529.038	26.550.200	27.612.208	28.716.696
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	-	16.410.000	17.066.400	17.749.056	18.459.018
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	207.403.371	247.907.388	303.788.011	319.541.160	332.322.836	345.615.751	359.440.381
FPM	16.708.991	18.617.085	23.107.842	25.500.000	26.520.000	27.580.800	28.684.032
ICMS	126.423.370	152.472.573	169.052.315	197.000.000	204.880.000	213.075.200	221.598.208
Outras Transferências Correntes	65.271.010	76.817.730	111.607.855	97.041.160	100.922.836	104.959.751	109.158.141
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	51.278.421	56.731.132	33.236.933	40.226.464	41.835.523	43.508.943	45.249.301
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-IV)	382.062.005	450.269.427	505.324.553	568.537.654	588.189.160	612.787.127	637.277.812
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	13.952.218	9.828.338	8.337.281	14.510.000	15.090.400	15.694.016	16.321.777
Operações de Crédito (V)	10.865.886	7.037.890	5.817.172	6.560.000	6.622.400	7.095.296	7.379.108
Amortização de Empréstimos (VI)	777.331	881.027	991.874	1.050.000	1.092.000	1.135.680	1.181.107
Alienação de Ativos (VII)	1.281.506	562.376	1.026.291	230.000	239.200	248.768	258.719
Transferências de Capital	1.027.495	1.346.945	502.944	6.670.000	6.936.800	7.214.272	7.502.843
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	1.027.495	1.346.945	502.944	6.670.000	6.936.800	7.214.272	7.502.843
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX) = (III+VIII)	383.089.499	451.616.372	505.827.497	573.207.654	595.125.960	619.991.399	644.780.655

DESPESAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Realizado 2005	Previsão 2006	Previsão 2007	Previsão 2008	Previsão 2009
DESPESAS CORRENTES (X)	332.748.019	381.146.874	419.916.327	494.844.498	514.638.278	535.223.809	556.632.761
Pessoal e Encargos Sociais	160.366.324	188.929.848	207.802.653	256.371.180	266.626.027	277.291.068	288.382.711
Juros e Encargos da Dívida (XI)	18.308.904	18.774.183	21.281.323	23.277.000	24.208.080	25.176.403	26.183.459
Outras Despesas Correntes	154.072.791	173.441.845	190.831.351	215.196.318	223.804.171	232.756.338	242.066.591
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	314.439.115	362.371.692	398.634.004	471.567.498	490.430.198	510.047.406	530.449.302
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	36.593.706	43.800.811	32.068.925	108.748.745	113.099.735	117.623.724	122.328.673
Investimentos	31.483.269	37.631.302	23.047.119	71.504.745	74.364.935	77.339.532	80.433.113
Inversões Financeiras	663.337	-	-	26.790.000	27.861.600	28.978.064	30.135.107
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	26.790.000	27.861.600	28.978.064	30.135.107
Demais Inversões Financeiras	663.337	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	3.447.103	5.969.309	9.021.806	10.455.000	10.873.200	11.308.128	11.760.463
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	32.146.603	37.831.502	23.047.119	98.294.745	102.226.535	106.315.596	110.568.220
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	-	2.982.449	3.101.747	3.225.817	3.354.860
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	346.585.721	400.203.194	421.681.123	572.844.692	595.758.480	619.589.819	644.372.372

RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII+XVIII)	36.503.778	51.413.178	84.146.374	100.362.962	109.367.480	119.401.580	120.408.283
-------------------------------------------	-------------------	-------------------	-------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------

Fator de crescimento real anual considerado

1,04 1,04 1,04

Valores envolvidos no Projeto de Lei(*)
(*) com provisão de recursos no orçamento 2006

330,00

Valor resultante da estimativa de impacto

Resultado do impacto por ano (valor > R\$0,00 = impacto no valor // valor < ou = a R\$ 0,00 ou "*" = sem impacto ou nulo)

Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei, referente ao Proc. Administrativo n. 556/98

Jundiá, 29/6/2006

José Roberto Rizzotti
Diretor Plan.Exec.Orçamentária

José Antonio Parimoschi
Secretário Municipal de Finanças



LEI Nº 5.835, DE 19 DE JUNHO DE 2.002

Autoriza convênio com escolas superiores para admissão de estagiários.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de junho de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, para admissão, aos serviços da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, na qualidade de estagiários, de alunos regularmente matriculados em cursos de nível superior, em número máximo de 5 (cinco).

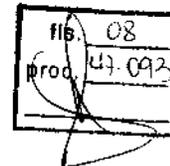
Parágrafo único - A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso firmado entre o aluno e a Prefeitura com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino.

Art. 2º - Os estagiários somente poderão ser admitidos para atuarem em projetos determinados, conforme proposta elaborada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, contendo:

- I – caracterização do projeto a ser executado;
- II – tempo de duração;
- III – número de estagiários;
- IV – instituições de ensino participantes.

Art. 3º - O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário ser desligado:

- I – automaticamente, ao término do estágio;
- II – a qualquer tempo, no interesse da Administração;
- III – a pedido do estagiário;
- IV – em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso.



Art. 4º - Aos estagiários não se aplicam os dispositivos atinentes ao regime próprio dos servidores públicos municipais, não se lhes contando, ainda, para quaisquer efeitos, o tempo de serviço prestado nessa qualidade, nem se lhes estendendo quaisquer direitos ou vantagens, salvo os expressamente previstos nesta Lei.

Art. 5º - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, corresponderá a 30 (trinta) horas semanais, conciliáveis com o horário escolar.

Art. 6º - A título de bolsa de estágio, perceberá o aluno estagiário a importância mensal de 02 (dois) salários mínimos vigentes.

Art. 7º - A Prefeitura do Município de Jundiá poderá oferecer estágio não remunerado nos termos desta Lei e segundo condições devidamente explicitadas em convênio e/ou termo de compromisso.

Art. 8º - O seguro contra acidentes pessoais de que trata o art. 8º, do Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, que regulamenta a Lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, com as alterações do Decreto nº 2.080 de 26 de novembro de 1996, ficará a cargo da Instituição de Ensino.

Art. 9º - O Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a presente Lei para dispor sobre as condições para admissão dos estagiários.

Art. 10 - As despesas da presente Lei serão suportadas com recursos da dotação 18.01.12.363.0002.2176.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezanove dias do mês de junho de dois mil e dois.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 229**

PROJETO DE LEI Nº 9.601

PROCESSO Nº 47.093

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei altera a Lei 6.835/02, para modificar disposições sobre admissão de estagiários na Prefeitura Municipal e sobre a dotação orçamentária para o seguro correlato; e faz retroagir os efeitos a 3 de julho de 2006.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls. 6/7, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 12 de julho de 2006.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



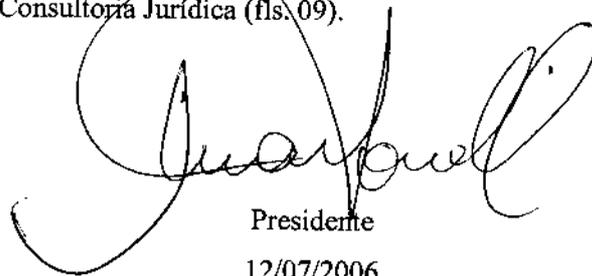
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls.	10
proc.	47.093

Proc. 47.093

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 9.601 à Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º 229, da Consultoria Jurídica (fls. 09).



Presidente

12/07/2006

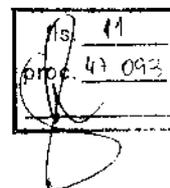
DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.



Diretora Legislativa

12/07/2006



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0062/2006

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 229 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 9.601, de autoria do Prefeito Municipal que altera Lei Municipal nº 5.835/02.

Da análise do presente Projeto de Lei, observamos, que o mesmo busca autorização legislativa para modificar disposições sobre a admissão de estagiários no Poder Executivo, para definir sobre a dotação na qual será onerada a despesa para cobertura do seguro de vida obrigatório, previsto em legislação municipal.

Na planilha de fls. 06 – Metodologia para estabelecimento do Resultado Primário – valores não inflacionados, observamos que o valor a ser dispendido pelo presente Projeto de Lei no exercício financeiro em curso será da ordem de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

Assim sendo, entendemos que o presente Projeto de Lei atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (101/00).

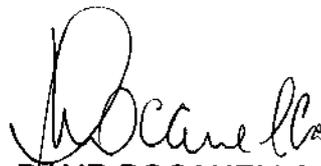


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 12
proc. 47.093

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 14 de julho de 2006.


DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA
Assessor Financeiro-Contábil



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 454**

PROJETO DE LEI Nº 9.601

PROCESSO Nº 47.093

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera a Lei 5.835/02, para modificar disposições sobre admissão de estagiários na Prefeitura Municipal e sobre a dotação orçamentário para o seguro correlato; e faz retroagir os efeitos a 3 de julho de 2006.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com os documentos de fls. 6/12.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através de despacho, manifestação da Diretoria Financeira no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através do Parecer nº 0062/2006, em síntese, que: 1) a finalidade do presente projeto de lei é modificar disposições sobre a admissão de estagiários no Poder Executivo, ara definir sobre a dotação na qual será onerada a despesa para cobertura do seguro de vida obrigatório, previsto em legislação municipal 2) a planilha de fls. 6 – Metodologia para estabelecimento do Resultado Primário – valores não inflacionados, aponta que o valor a ser despendido no decorrer do presente exercício financeiro será da ordem de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais); e 3) o projeto atende a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, incisos II e IV, c.c. o art. 72, incisos XII e XIII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de buscar alterar a Lei 5.835/02, para modificar disposições sobre admissão de estagiários na Prefeitura Municipal e sobre a dotação orçamentário para o seguro correlato, retroagindo seus efeitos a 3 de julho de 2006, o que somente poderá se dar através de norma situada no mesmo nível daquela, e presente está na proposta o quesito juridicidade.

Outrossim, indica, no art. 2º, que a cobertura das despesas decorrentes da execução da presente lei correrá à conta da dotação



Com efeito, a proposta encontra respaldo na Constituição Federal - artigo 167, e incisos -, e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000) - art. 32, § 1º, inciso V. Quanto ao quesito mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

OITIVA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria simples (art. 44 "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 14 de julho de 2006.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
19ªSE-14ªL	1. 176	P.Da Pós	Ver. Marilena Negro		25.7.06

Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei 9.601/06, do Sr. Prefeito Municipal.

Relator Ver. Marilena Perdiz Negro.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Em que pese esse Projeto de Lei tratar de uma questão não exclusivamente não do funcionalismo público, nós entendemos também uma falta de disposição da Prefeitura em estar encaminhando Projetos de Lei e instituir uma política de recursos humanos geral e que trate também com exclusividade dos estagiários.

Sinceramente a alteração dessa lei está fazendo alteração da lei 5.835 ela está na justificativa ela está se tratando, ela está tratando da escola técnica Benedito Storani, Vasco Venchiarutti, exclusivamente, e falando de outras escolas.

Então em que pese - e a gente tem recebido outros convênios aí de com estágios - então nós deveríamos ter uma política exclusiva de recursos humanos então tecnicamente eu acredito que está lei poderia ter sido



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
19ªSE-14ªL	1.177	P.Da Pós	Ver.Marilena Negro		25.7.06

englobada com as demais e não ter vindo num pacote da forma como veio.

Então nesse caso o meu voto vai ser contrário a tramitação do projeto em que pese o nosso interesse em ampliar as vagas para estagiários no âmbito do poder público municipal.

Senhora Presidente.

Parecer contrário da relatora Vereadora Marilena Negro. Não estando presente a Vereadora Doutora Silvana consultamos:

Vereador Julião (Júlio César de Oliveira):
contrário a relatora.

Vereador Adilson Rosa - não estando presente.

Vereador DOCA (Antonio Carlos Pereira Neto) (ad hoc)
- contrário a relatora.

Vereador Doutor Cláudio Miranda - contrário a relatora.

Vereador Luiz Fernando - não estando presente.

Vereador Marcelo Gastaldo (ad hoc) - contrário a relatora.



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
19ªSE-14ªL	1.178	P.Da Pós	Ver. Marilena Negro		25.7.06

Parecer contrário da Vereador Marilena Negro, e quadro votos contrários ao seu parecer.

Portanto REJEITADO o parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação.

ooo



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
19ªSE-14ªL	1.180	P.Da Pós	Ver. Doca		25.7.06

Parecer da Comissão de Economia, Finan. E Orçamento
Projeto de Lei 9.601/06, do Sr. Prefeito Municipal.

Relator Ver. Antonio Carlos Pereira Neto.

Senhora Vereadora, Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Projeto de Lei 9.601 do Senhor Prefeito Municipal. É um projeto importante. Trata-se de estagiários embora não remunerados e evidentemente que participa a minha vez quando era Secretário da Secretaria de agricultura e Abastecimento.

É um projeto muito bom. Embora tenha apenas o seguro para cobrir é uma dispensa relativamente pequena. Tem o parecer favorável do setor técnico. Portanto favorável Senhora Presidente por esse projeto e quem sabe se no futuro estude uma ajuda de custo também para esses jovens, porque afinal de contas a situação anda muito difícil e geralmente tem despesa, não é só o seguro, mas, enfim já é o primeiro passo dado para que seja cumprido o estágio, Senhora Presidente.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
19ªSE-14ªL	1.181	P.Da Pós	Ver. Doca		25.7.06

Gostaria que a Senhora consultasse os demais companheiros.

Senhora Presidente.

Parecer favorável do relator Vereador DOCA.

Presidência consulta se há parecer contrário ou em separado.

Não houve manifestação.

Vereador Gerson Sartori - na sua ausência.

Vereadora Marilena Negro (ad hoc) - contrária ao relator.

Vereador Júlio César de Oliveira - acompanha o relator.

Vereador Marcelo Gastaldo - acompanha o relator.

Vereador Pastor Roberto Conde - na sua ausência.

Vereador VAL (Enivaldo Ramos de Freitas) - acompanha o relator.

Aprovado o parecer da C.E.F.O



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
19ªSE-14ªL	1.183	P.Da Pós	Ver. Doca		25.7.06

Parecer da Comissão de Assuntos do Trabalho
Projeto de Lei 9.601/06, do Sr. Prefeito Municipal.

Relator Ver. Antonio Carlos Pereira Neto.

Projeto de Lei 9.601 do Prefeito Municipal que altera a lei 5.835/02 para modificar disposições sobre admissão de estagiários na Prefeitura Municipal e sobre a dotação orçamentária para o seguro correlato. Faz retroagir os efeitos a 03/07/2006.

Como já tinha me manifestado em outra Comissão, a do Trabalho, claro evidente que eu serei favorável, não tem necessidade nenhuma de dar explicações, que é um projeto de suma importância.

Portanto parecer favorável, Senhora Presidente, e solicitaria de Vossa Excelência que consultasse os demais companheiros.

ooo

Senhora Presidente.

Parecer favorável do relator, Vereador DOCA presidência consulta se há voto contrário ou em separado.

Do Vereador Carlos Kubitza.



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
19ªSE-14ªL	1.184	P.Da Pós	Ver. Kubitza		25.7.06

VOTO CONTRÁRIO - em separado

Projeto de Lei 9601/2006.

Vereador Carlos Alberto Kubitza.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Projeto de Lei 9.601 do Excelentíssimo Prefeito Municipal que autoriza a celebração de convênios para a admissão aos serviços da secretaria Municipal de planejamento do meio ambiente os alunos regularmente matriculado no nível superior ou técnico e número máximo de 5.

Sou contrário a tramitação do projeto pelo simples fato de que a contratação desses estagiários deveria estar vinculada a Secretaria de Recursos Humanos e não Secretaria de Planejamento o que demonstra a total falta de planejamento da administração em fazer celebrar esses tipos de convênios.

Esses estagiários como os demais estagiários pertencentes à Prefeitura ou órgão público, deveria estar diretamente veiculado a contratação pela Secretaria de



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
19ª SE-14ª L	1.185	P. Da Pós	Ver. Kubitzka		25.7.06

Recursos Humanos e não celebrar o contrato para a Secretaria de Planejamento no Meio Ambiente.

É nesse sentido, pela Comissão de Assuntos do Trabalho vou votar contrário a tramitação do presente projeto.

ooo



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
19ªSE-14ªL	1.186	P.Da Pós	Sra. Presidente		25.7.06

Senhora Presidente.

Parecer contrário do Vereador Carlão Kubitza e favorável do relator. A Presidência consulta:

Vereador Pastor Roberto Conde, na sua ausência:

Vereador Kachan (ad hoc) - acompanha o parecer favorável do relator.

Vereador Luiz Fernando Machado, na sua ausência:

Vereador VAL (Enivaldo Ramos de Freitas) - favorável ao relator.

Vereador Marcelo Gastaldo - favorável também ao relator.

APROVADO o parecer da C.A.T.

ooo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

ins.	24
proc.	47.093

Of. PR 631/2006
proc. 47.093

Em 25 de julho de 2006.

Exmº. Sr.

ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.601** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 273/2006), aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 25
Proc. 47.093

PROJETO DE LEI Nº. 9.601

PROCESSO Nº. 47.093

OFÍCIO PR Nº. 631/2006

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

25 / 07 / 06

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

Christiane S.

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

16 / 08 / 06

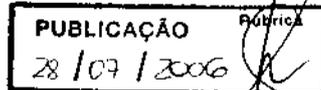
Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ats. 26
proc. da. 093

proc. 47.093



G.P., em 26.07.2006

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 9.601

Altera a Lei 5.835/02, para modificar disposições sobre admissão de estagiários na Prefeitura Municipal e sobre a dotação orçamentária para o seguro correlato; e faz retroagir os efeitos a 3 de julho de 2006.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de julho de 2006 o Plenário aprovou:

Art. 1º. As disposições abaixo da Lei n.º. 5.835, de 19 de junho de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, para admissão, aos serviços da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, na qualidade de estagiários, de alunos regularmente matriculados em curso de nível superior ou técnico, em número máximo de 05 (cinco).” (NR)

“Art. 7º. A Prefeitura do Município de Jundiaí poderá oferecer estágio, em número superior ao estabelecido no art. 1º. desta Lei, desde que não remunerado, segundo condições devidamente explicitadas em termo de convênio e/ou compromisso.” (NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, referentes à cobertura do seguro contra acidentes pessoais obrigatório, nos termos do art. 8º. da Lei Municipal n.º. 5.835, de 19 de julho de 2002, com a redação da Lei n.º. 6.089, de 16 de julho de 2003, correrão à conta da dotação: 18.01.12.363.002.2176.3390.00.00.0.

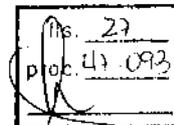
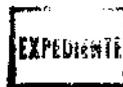
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de julho de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de julho de dois mil e seis (25/07/2006).

ANA TONELLI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



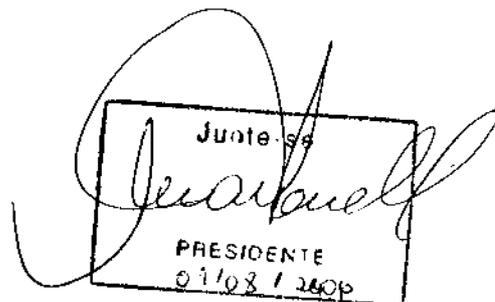
OF. GP.L. n.º 307/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ - RUA JOAQUIM LOPES, 147136

Processo n.º 556-5/1998

Jundiaí, 26 de julho de 2006.

Excelentíssima Senhora Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 9.601, bem como cópia da Lei n.º 6.728, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI N.º 6.728, DE 26 DE JULHO DE 2006

Altera a Lei 5.835/02, para modificar disposições sobre admissão de estagiários na Prefeitura Municipal e sobre a dotação orçamentária para o seguro correlato; e faz retroagir os efeitos a 3 de julho de 2006.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de julho de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - As disposições abaixo da Lei n.º 5.835, de 19 de junho de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, para admissão, aos serviços da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, na qualidade de estagiários, de alunos regularmente matriculados em curso de nível superior ou técnico, em número máximo de 05 (cinco)." (NR)

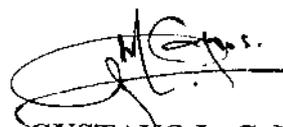
"Art. 7º - A Prefeitura do Município de Jundiá poderá oferecer estágio, em número superior ao estabelecido no art. 1º desta Lei, desde que não remunerado, segundo condições devidamente explicitadas em termo de convênio e/ou compromisso." (NR)

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, referentes à cobertura do seguro contra acidentes pessoais obrigatório, nos termos do art. 8º da Lei Municipal n.º 5.835, de 19 de julho de 2002, com a redação da Lei n.º 6.089, de 16 de julho de 2003, correrão à conta da dotação: **18.01.12.363.002.2176.3390.00.00.0**.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de julho de 2006.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e seis.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ns. 29
Proc. 17.093

PUBLICAÇÃO Rubrica
28/07/2006

LEI N.º 6.728, DE 26 DE JULHO DE 2006

Altera a Lei 5.835/02, para modificar disposições sobre admissão de estagiários na Prefeitura Municipal e sobre a dotação orçamentária para o seguro correlato; e faz retroagir os efeitos a 3 de julho de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de julho de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - As disposições abaixo da Lei n.º 5.835, de 19 de junho de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, para admissão, aos serviços da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, na qualidade de estagiários, de alunos regularmente matriculados em curso de nível superior ou técnico, em número máximo de 05 (cinco)." (NR)

"Art. 7º - A Prefeitura do Município de Jundiaí poderá oferecer estágio, em número superior ao estabelecido no art. 1º desta Lei, desde que não remunerado, segundo condições devidamente explicitadas em termo de convênio e/ou compromisso." (NR)

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, referentes à cobertura do seguro contra acidentes pessoais obrigatório, nos termos do art. 8º da Lei Municipal n.º 5.835, de 19 de julho de 2002, com a redação da Lei n.º 6.089, de 16 de julho de 2003, correrão à conta da dotação: 18.01.12.363.002.2176.3390.00.00.0.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de julho de 2006.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal
de Negócios Jurídicos